

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS EXCEPCIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Tema do Curso: “JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS EXCEPCIONAIS”

1.1. Facilitador:

MARCELO ORNELLAS MARCHIORI: Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. Assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Superior Tribunal de Justiça. Exerceu o cargo de Secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal entre 2020 e 2022. Atuou no período de 2007 a 2012 em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal na análise processual de recursos extraordinários. Integrou Grupos de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que resultou na aprovação das Resoluções CNJ 235/2016 e 444/2021 sobre a gestão de precedentes nos tribunais brasileiros, bem como na edição da Recomendação CNJ 134/2022, voltada ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico. Membro do Grupo Operacional do Centro Inteligência da Justiça Federal e do Centro de Inteligência do Poder Judiciário. Autor do livro A Atuação do Poder Judiciário na Formação de Precedentes Definitivos. Palestrante em eventos sobre precedentes, ministra aulas sobre o tema em diversos tribunais e órgãos do País, além de atuação docente nos programas de pós-graduação do IDP/DF, da ENFAM, da AGU, da OAB/SP. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Civil (ABPC).

1.2. Contatos:

marcelo.ornellas@gmail.com
61 981240109

1.3 Modalidade: videoconferência

1.4. Carga horária: 15h/a

1.5. Público-alvo: Magistrados e Servidores que atuam na presidência ou vice-presidência com atividades jurídicas de análise de admissibilidade de recursos extraordinários e recursos especiais. Magistrados e servidores dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes.

1.6. Número de vagas: 30

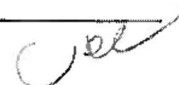
1.7. Investimento

Valor da hora-aula: R\$ 382,25

Valor total do curso: R\$ 5.733,75

Pagamento em cota única

Com a finalidade de justificar o valor requerido, em anexo a este projeto consta notas de empenho e declarações referentes a cursos prestados em tribunais.



PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS EXCEPCIONAIS

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Aprender a realizar o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários e recursos especiais interpostos contra acórdãos do tribunal de 2ª instância;

4.2. Objetivos Específicos

1. Compreender aspectos do conteúdo doutrinário e jurisprudencial do sistema de precedentes e recursal brasileiro;
2. Diferenciar cada uma das hipóteses de atuação do Presidente ou Vice-Presidente na análise dos recursos excepcionais;
3. Aplicar as regras de análise das sistemáticas da repercussão geral, da relevância da questão federal e dos recursos repetitivos aos recursos extraordinário e especial interpostos, de acordo com a sequência prevista no art. 1.030 do CPC;
4. Escolher adequadamente um recurso representativo da controvérsia para encaminhamento ao Tribunal Superior;
5. Identificar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial de acordo com o CPC de 2015.

5. Programação:

ESTRUTURA DO CURSO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
AULA 1: AMBIENTAÇÃO: breve apresentação do professor e alunos; demonstração geral do conteúdo completo do curso; explicação sobre o material de leitura e vídeos disponibilizados; explicação sobre o que se espera alcançar com o treinamento. Repercussão Geral, Relevância da Questão Federal (aspectos gerais) e recursos repetitivos; Análise dos artigos 102, III, e 105, III, da Constituição Federal. Detalhamento do art. 1.030 do CPC em relação às sistemáticas dos precedentes qualificados: preliminar de repercussão geral, preliminar de relevância e sobrestamento. Aspectos gerais sobre a admissibilidade em relação aos precedentes qualificados.
AULA 2: Detalhamento do art. 1.030 do CPC em relação às sistemáticas dos precedentes qualificados (continuação): negativa de seguimento e juízo de retratação. Tramitação do processo



PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS EXCEPCIONAIS

no âmbito do TRF/TJ e nos tribunais superiores. Admissão com fundamento no art. 1.041 do CPC. Ofício-circular STF 19. O papel dos tribunais de origem no sistema de precedentes.

AULA 3: Admissibilidade ordinária: preparo, recolhimento de multas, representação processual Principais súmulas de admissibilidade: Súmula 83/STJ, Súmula 126/STJ, Súmula 187/STJ, Súmula 279/STF, Súmula 7/STJ, Súmula 454/STF e Súmula 5/STJ, Súmula 280/STF, Súmula 281/STF, Súmula 282/STF, Súmula 356/STF e Súmula 211/STJ, Súmula 283/STF, Súmula 284/STF, Súmula 735/STF, tempestividade, ofensa reflexa à Constituição Federal e à lei federal, fungibilidade do RE e REsp, observações sobre a chamada “zona de penumbra” entre o STF e o STJ.

AULA 4: (continuação) Admissibilidade ordinária: preparo, recolhimento de multas, representação processual Principais súmulas de admissibilidade: Súmula 83/STJ, Súmula 126/STJ, Súmula 187/STJ, Súmula 279/STF, Súmula 7/STJ, Súmula 454/STF e Súmula 5/STJ, Súmula 280/STF, Súmula 281/STF, Súmula 282/STF, Súmula 356/STF e Súmula 211/STJ, Súmula 283/STF, Súmula 284/STF, Súmula 735/STF, tempestividade, ofensa reflexa à Constituição Federal e à lei federal, fungibilidade do RE e REsp, observações sobre a chamada “zona de penumbra” entre o STF e o STJ.

AULA 5: Recorribilidade. Decisões mistas. O TRF/TJ pode deixar de enviar ARE e AREsp aos tribunais superiores? Precedente qualificado x requisitos de admissibilidade. Nomenclaturas e partes dispositivas das decisões. Competência das Presidências do STF e do STJ. Secretaria de Gestão de Precedentes do STF (SPR). Assessoria de Admissibilidade, Relevância e Recursos Repetitivos do STJ (ARP).

